

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

- **Patrimônio de Afetação**
- **Subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros**
- **Instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural**
- **Subvenção econômica as empresas cerealistas.**

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

Histórico

Em 22 anos (1995-2017) o programa atingiu R\$ 200 bilhões em recursos disponibilizados. Os recursos foram aplicados na efetivação de cerca de 28,5 milhões de contratos, com inadimplência em torno de 1%.

Fonte: <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/pronaf-completa-22-anos-com-n%C3%BAmeros-importantes-para-hist%C3%B3ria-do-programa>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Patrimônio de Afetação

Art. 6º O proprietário poderá submeter seu imóvel rural ou fração dele ao regime de afetação.

Art. 7º Fica vedada a constituição de patrimônio de afetação incidente sobre:

II - a pequena propriedade rural, de que trata o inciso XXVI do caput do art. 5º da Constituição, trabalhada pela família não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva. (artigo 4º lei 4.504/1964 e artigo 3º Lei 11.326/2006).

III - a área inferior ao módulo rural ou à fração mínima de parcelamento (artigo 8º da Lei nº 5.868, de 12/12/1972)

IV - o bem de família.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

CAPÍTULO V - SUBVENÇÃO ECONOMICA SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

Art. 37. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A o Banco Central do Brasil DEVE disponibilizar ao Tesouro Nacional – ME, informações sobre operações de crédito rural existentes nos seus bancos de dados.

Que os dados também sejam disponibilizados para a sociedade, na Matriz de dados do crédito rural no site do Banco Central do Brasil.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Art. 37. da MP ALTERA § 1º, artigo 1º, da Lei nº 8.427/1992.

§ 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** autorizadas a operar crédito rural.

Permitia bancos oficiais, bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Art. 47 da MP, REVOGA o Art. 4-A da Lei 8.427/1992,

Exclui como agentes de crédito

as Confederações de Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, são equiparadas aos bancos cooperativos para os efeitos de que tratam os artigos 1º e 4º da lei 8.427/1992. (Incluído pela Lei nº 13.606, de 2018).

Solicita-se que seja suprimido:

- O § 1º do artigo 1º, da Lei nº 8.427/1992 introduzido pela MP 897/2019, reestabelecendo o texto original; e
- O inciso VI do artigo 47 da MP 897/2019, voltando o artigo 4-A da Lei 8.427/1992.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Art. 43. União autorizada a conceder subvenção econômica as empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas com o BNDES.

Os recursos para equalização do crédito tem reduzido a cada ano. No Plano Safra 2018/2019 faltaram recursos financeiros para equalizar os empréstimos do Pronaf, inclusive acabando com a contratação de investimentos antes junho/2019.

As cerealistas irão disputar estes recursos com os agricultores/as familiares?

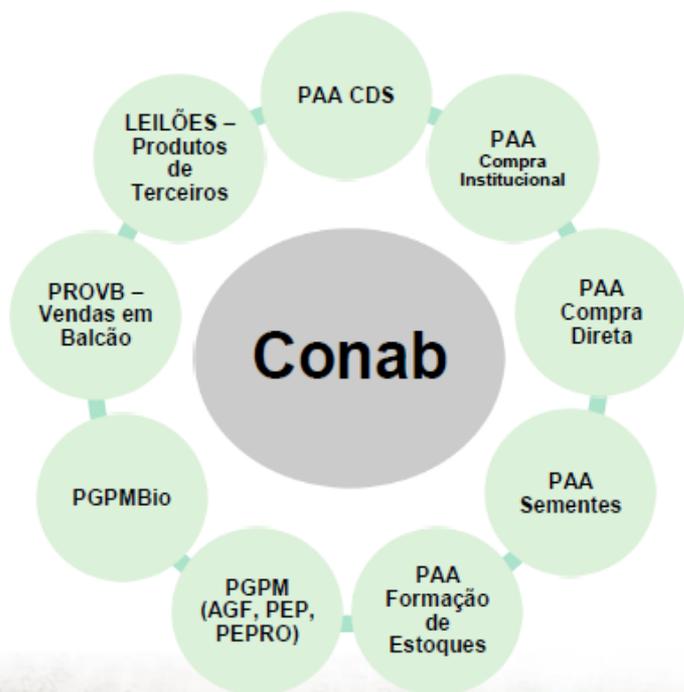
Solicita-se que seja suprimido o artigo 43 da MP 897/2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Art. 43. subvenção econômica as empresas cerealistas.

O que tem a ver com o “redimensionamento” rede armazens da CONAB?

Mecanismos de Garantia de Renda



CONAB: PROVB – VENDAS EM BALCÃO 2012 a 2018

R\$ 2,4 milhões de toneladas de milho vendidas

281,8 mil pequenos criadores atendidos

92 U.A.s

2.724 municípios contemplados

- **49%** dos municípios do Brasil
- **24** UFs
- **87%** do total da Região Nordeste

CENSO AGROPECUÁRIO 2017 - IBGE

Estabelecimentos familiares - de 4,3 milhões em 2006 para 3,9 milhões em 2017.

Estabelecimentos não familiares - de 870 mil em 2006 para 1,2 milhões em 2017. Aumento de 330 mil.

Segundo análise Dra. Mauro Del Grossi - UNB

Agricultores familiares classe média do Pronaf eram 860 mil em 2006. Passaram para 1,14 milhões em 2017. inclusão de 280 mil famílias nessa faixa.

Resposta às políticas públicas - ex. Do Crédito e ATER.

O ano de 2014 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional da Agricultura Familiar.

FPAF
FRENTE PARLAMENTAR DA
AGRICULTURA FAMILIAR

Comissão Geral na Câmara dos Deputados
para o lançamento no Brasil da

**DÉCADA DA
AGRICULTURA
FAMILIAR
2019-2028**
instituída pela ONU.

Data: 11/09/2019 Hora: 9h
Local: Plenário Ulysses Guimarães
Câmara Federal - Brasília

Informações: dep.heitorchuch@camara.leg.br
ou pelo telefone (61) 3215-5277

OBRIGADO

Décio Lauri Sieb – Assessor - decio@contag.org.br

Secretaria de Política Agrícola – CONTAG

Fone: (61) 2102–2288 – contag@contag.org.br

